

## II TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 019/2008

### II TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS E O INSTITUTO CULTURAL ORQUESTRA SINFÔNICA – ICOS, MEDIANTE INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

*Considerando a necessidade de prorrogação do termo de parceria;*

*Considerando a necessidade de definição de metas para o ano de 2009;*

*Considerando a necessidade de atualizar algumas cláusulas do Termo de Parceria, tendo em vista a publicação do Decreto 44.914 no dia 03 de outubro de 2008;*

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pela **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/ FCS**, doravante denominado **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO**, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.537, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua titular, Lúcia Maria Glück Camargo, CPF n.º 239.353.549-20, brasileira, divorciada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, e o **INSTITUTO CULTURAL ORQUESTRA SINFÔNICA**, doravante denominado **ICOS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.837.375/0001-50, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 16/12/05, com sede na Rua Guajararas, nº 40, bairro Centro, 26º andar, neste ato representado na forma de seu estatuto por Diomar Donizette da Silveira, brasileiro, solteiro, CI MG449121, CPF 306.729.706-78, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza, número 291, apartamento 1501, bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, mediante interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA (SEC)**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, com sede a Praça Liberdade, nº 317, bairro Funcionários, neste ato representada por seu Secretário Paulo Eduardo Rocha Brant, brasileiro, divorciado, CI mg145474 e CPF 204.271.236-15, com fundamento no que dispõem a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 44.914, de 03 de outubro de 2008, além do disposto na Cláusula Décima Primeira do Termo de Parceria celebrado entre as partes em 29 de janeiro de 2008, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Sétima, Oitava, Nona, estipular um novo Anexo I - Programa de Trabalho, além de inserir o anexo III - Supervisão e o anexo IV - Concepção da Política Pública ao Termo de Parceria primitivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

A Cláusula Terceira do TERMO DE PARCERIA passa a ter a seguinte redação:

### **I – DO INSTITUTO CULTURAL ORQUESTRA SINFÔNICA (ICOS):**

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente TERMO DE PARCERIA, baseada no princípio da legalidade e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, - buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da SEC e da FCS;

c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, observando-se o disposto no art. 5º, inciso VII, da Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2003 e art. 22, inciso V do Decreto 44.914, de 3 de outubro de 2008, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e de ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

d) apresentar à SEC e à FCS, até 25 de fevereiro de cada ano, o extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo específico das metas propostas como os resultados alcançados e da prestação de contas dos gastos e das receitas efetivamente realizados, nos termos do inciso I do art. 60 do Decreto número 44.914/08

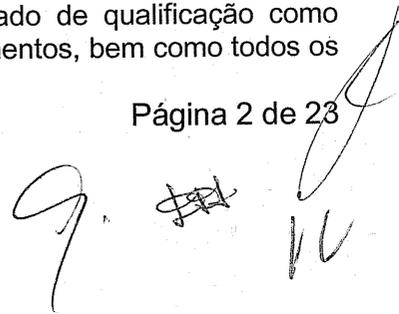
e) publicar, em jornal de grande circulação, no prazo máximo de dez dias contados da assinatura do Termo de Parceria, regulamento de compras e contratações, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.870, de 2003 e no art.22 do Decreto 44.914/2008, contendo procedimentos para promover a contratação de quaisquer bens, obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do poder público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, sendo vedada qualquer forma de aquisição ou contratação, com recursos provenientes do Termo de Parceria, anterior à referida publicação; -

f) fazer constar do extrato do Termo de Parceria pelo menos um responsável pela administração e aplicação dos recursos recebidos, o qual se responsabilizará pela correta aplicação dos recursos e pela sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Parceria; -

g) movimentar os recursos financeiros repassados para a execução deste TERMO DE PARCERIA em uma única e exclusiva conta bancária, no banco indicado pela FCS, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE PARCERIA, ainda que em caráter de emergência

h) assegurar que a divulgação das ações objeto deste TERMO DE PARCERIA seja realizada nos termos da Cláusula Décima;

i) disponibilizar em seu sítio eletrônico seu estatuto, certificado de qualificação como OSCIP Estadual, o Termo de Parceria na íntegra e seus aditamentos, bem como todos os



Relatórios Gerenciais com demonstrativos financeiros consolidados, e os Relatórios da Comissão de Avaliação no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;

j) restituir, à conta da FCS, o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- i. quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parcial e final;
- ii. quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no presente TERMO DE PARCERIA;
- iii. quando a OSCIP não cumprir o disposto no TERMO DE PARCERIA e na Lei nº 14.870, de 2003 e no Decreto 44.914/2008;
- iv. quando a qualificação da OSCIP for cancelada.

k) manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente TERMO DE PARCERIA;

l) permitir e facilitar o acesso de técnicos da SEC e FCS, bem como de membros do Conselho Estadual de Cultura, quando em funcionamento da Comissão de Avaliação (CA) da SEPLAG e da Auditoria-Geral do Estado (AUGE), a todos os documentos relativos à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE PARCERIA exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Parceria;

n) - registrar todos os bens imóveis e móveis permanentes em até quinze dias após sua aquisição;

o) prestar contas relativamente à parceria anterior estabelecida entre este instituto e a FCS até sessenta dias após a assinatura deste Termo de Parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, nos termos dos incisos II e III do art. 60 do Decreto nº 44.914/2008, sob pena de contingenciamento de repasses posteriores caso não seja adimplida tal obrigação.

p) prestar contas até o 7º dia útil de cada mês ao supervisor do Termo de Parceria dos recursos utilizados no mês anterior conforme modelo disponibilizado no site da SEPLAG

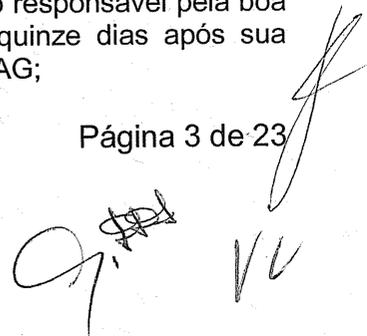
## **II – Da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO (FCS):**

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado, constante no Anexo I deste TERMO DE PARCERIA; devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

b) indicar ao ICOS, por meio de ofício ou e-mail certificado digitalmente, o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c) efetuar o repasse ao ICOS dos recursos financeiros previstos para a execução deste TERMO DE PARCERIA, nos termos da Cláusula Quarta;

d) publicar no Diário Oficial do Estado extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, contendo o nome de seu supervisor e do responsável pela boa gestão dos recursos por parte do ICOS, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo constante no sítio eletrônico da SEPLAG;



- e) analisar a prestação de contas final apresentada pelo ICOS, quando do encerramento da vigência do TERMO DE PARCERIA, e, após aprovação, mediante declaração formal do dirigente máximo da FCS, promover, em até oitenta dias, a publicação no Diário Oficial do Estado de extrato de encerramento, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG e de acordo com o disposto no art. 63 do Decreto nº 44.914/2008 -;
- f) instituir Comissão de Avaliação - CA, nos termos do art. 44 do Decreto nº 44.914/2008, composta por, no mínimo, um membro da SEPLAG, um da SEC, um da FCS, um do ICOS e um do Conselho Estadual de Cultura, quando em atividade, indicados pelo dirigente máximo de cada órgão, e um especialista na área do Termo de Parceria, indicado pela FCS, e não integrante da Administração Estadual. A publicação do ato de seu dirigente máximo conterá o nome de seus integrantes, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de trinta dias a partir da assinatura do TERMO DE PARCERIA;
- g) o Dirigente máximo do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO deverá designar um supervisor para participar, com poder de veto, das decisões da OSCIP relativas ao Termo de Parceria, bem como indicar, no mínimo, o nome de um integrante da Assessoria Jurídica e outro da área de Contabilidade e Finanças para assessorarem o supervisor em suas tarefas, conforme previsto no art.14 § 4º da Lei 14.870/2003 e nos art. 23, inciso IV e § único e art. 41 e 42 do Decreto 44.914/2008, e conforme o Anexo III deste TERMO DE PARCERIA
- h) fornecer ao Conselho Estadual de Cultura, quando em funcionamento, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, na forma do art. 14 da Lei nº 14.870/03;
- i) disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, o TERMO DE PARCERIA e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da CA, no prazo de quinze dias a partir da assinatura dos referidos documentos;
- j) promover reuniões Quadrimestrais com o dirigente máximo do OEP para evidenciar o andamento da parceria e os resultados alcançados. A esta reunião deverá comparecer a Comissão de Avaliação e o supervisor apresentará os dados.
- k) prestar o apoio necessário e indispensável ao ICOS para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão e no tempo devido, incluindo, facilitar todos os meios para execução de ensaios e apresentações.
- l) indicar, por meio de ato do dirigente máximo da FCS, supervisor para acompanhamento da execução do TERMO DE PARCERIA, nas decisões relativas ao objeto ora pactuado, devendo zelar pela sua adequada execução e manter a FCS informada, por meio de relatórios e ofícios, conforme art. 14, §4º da Lei 14.870/03.

### III – Da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA (SEC):

[...]

- c) fornecer ao Conselho Estadual de Cultura, quando em funcionamento, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, na forma do art. 14 da Lei nº 14.870/03 e do cap. IV, art. 40 a 43 do Decreto nº 44.914/08

Os parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Quarta passam a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Segundo** - Os recursos repassados pela FCS ao ICOS, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de

*g.* *FEI.* *VU*

liquidez imediata e composto majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos trinta dias subsequentes à liberação, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, conforme orientações da FCS.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de o ICOS suportar com recursos próprios despesas do TERMO DE PARCERIA, em virtude de atraso nos repasses previstos, as despesas efetivadas serão reconhecidas, desde que os valores sejam iguais ou inferiores aos ainda não desembolsados e estejam previstos no Programa de Trabalho, constante no Anexo I deste TERMO DE PARCERIA, esta terá direito ao reembolso corrigido monetariamente.

A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

Durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, poderão ser cedidos servidores públicos para ter exercício no ICOS, mediante ato do dirigente máximo da FCS e do dirigente do órgão ou entidade de lotação do servidor, que deverá informar à SEPLAG e proceder à publicação do ato, conforme disposto no artigo 58 do Decreto nº 44.914/2008.

**Parágrafo Primeiro** - Os servidores públicos, quando cedidos ao ICOS, atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste TERMO DE PARCERIA, vedado ao ICOS, o pagamento de vantagem pecuniária permanente a estes servidores com recursos provenientes deste TERMO DE PARCERIA, salvo adicionais para o exercício de função temporária de direção ou assessoria.

**Parágrafo Segundo** - Na gestão dos servidores públicos, eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à FCS, ouvido, quando for o caso, o ICOS, a concessão de direitos tais como férias, licenças e aposentadorias.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento da remuneração mensal do servidor cedido ao ICOS, com ônus para a FCS, será processado por este mediante a apresentação de comprovante de frequência enviado pelo ICOS.

**Parágrafo Quarto** - O servidor cedido ao ICOS não será avaliado e ser-lhe-á atribuída a pontuação 70 (setenta), até que retorne ao órgão ou entidade de origem, conforme § 9º do art. 58 do Decreto 44.914/2008.

**Parágrafo Quinto** - O ICOS compromete-se, no prazo deste TERMO DE PARCERIA a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados alocados no projeto em questão, respeitando-se a carga de horário para o qual foram contratados.

A Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação:

O ICOS elaborará e apresentará à FCS e à SEC a Prestação de Contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Termo de Parceria, nas seguintes situações, conforme previsto nos artigos 59 a 63 do Decreto nº 44.914/08:

- I - ao término de cada período avaliatório
- II - ao término de cada exercício;
- III - no encerramento do Termo de Parceria;
- IV - a qualquer momento, por solicitação da FCS;

**Parágrafo Primeiro** – Quanto à prestação de contas no encerramento do Termo de Parceria, o ICOS apresentará à FCS e à SEC, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo das metas com os respectivos resultados no Termo de Parceria;
- II - demonstração de resultados do exercício;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII - fluxo de caixa consolidado, demonstrando integralmente as receitas e as despesas efetivamente realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência e relatório de execução orçamentária em nível analítico;
- VIII - extrato da execução física e financeira estabelecido no inciso VII do art. 13 da Lei nº 14.870, de 2003;
- IX - inventário geral dos bens;
- X - inventário dos bens cedidos e dos bens adquiridos;
- XI - cópia de recibos e notas fiscais que comprovem todas as despesas realizadas com recursos do Termo;
- XII - comprovantes de despesas reembolsadas;
- XIII - extratos bancários da conta específica do Termo de Parceria;
- XIV - comprovantes da homologação das demissões e de rescisões trabalhistas;
- XV - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; e
- XVI - outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação da FCS;

**Parágrafo Segundo** – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do ICOS, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou da tomada de contas pela FCS, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles do próprio ICOS.

**Parágrafo Terceiro** – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo ICOS, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 15 da Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2003.

**Parágrafo Quarto** – Sem prejuízo da medida prevista no parágrafo anterior, havendo indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público,

além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

A Cláusula Oitava passa a denominar-se “DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS”, passando a ter a seguinte redação:

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser monitorados sistematicamente pelo supervisor e avaliados pela Comissão de Avaliação (CA) citada na Cláusula Terceira, que se reunirá trimestralmente para este fim.

**Parágrafo Primeiro** – O supervisor deve atuar independentemente da atuação da Comissão Avaliadora, conforme consta no Anexo III.

**Parágrafo Segundo** – O Relatório Gerencial sobre a execução do TERMO DE PARCERIA será encaminhado pelo ICOS, em até 15 dias após o término do período avaliatório, ao supervisor que, no prazo de até cinco dias deverá analisar seu conteúdo e atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas e, quando for necessário, solicitar ao ICOS a realização de alterações ou adequações. O referido relatório será elaborado conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG, contendo:

I - comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

III - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária

**Parágrafo Terceiro** – O supervisor deverá assinar a versão final do relatório gerencial e encaminhar uma cópia para cada membro da CA com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência da data da reunião, a ser convocada pelo supervisor.

**Parágrafo Quarto** – O arquivo do Relatório Gerencial deverá ser encaminhado por meio eletrônico para todos os membros da CA, para disponibilização no sítio da SEPLAG, da FCS da SEC e do Conselho Estadual de Cultura.

**Parágrafo Quinto** – Sempre que julgar necessário, a CA poderá requisitar as informações constantes do parágrafo segundo, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no ICOS e no local de realização do objeto deste TERMO DE PARCERIA, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.

**Parágrafo Sexto** – Após a realização da reunião de avaliação, a CA emitirá o Relatório da Comissão Avaliação, que é o relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período avaliatório em questão, de acordo com o Programa de Trabalho e com base nos indicadores de desempenho. Cada membro da CA deverá encaminhar uma cópia deste relatório para o dirigente máximo da entidade que representa.

**Parágrafo Sétimo** – O Termo de Parceria será avaliado pelo quadro de ações e quadro de indicadores e metas presentes no Programa de Trabalho constante no Anexo I deste TERMO DE PARCERIA, seguindo metodologia estabelecida pela SEPLAG, constante no Anexo II deste TERMO DE PARCERIA.

**Parágrafo Oitavo** – A primeira, a terceira, a quinta e a sétima avaliações terão caráter de acompanhamento, sem atribuição de nota, uma vez que as metas são semestrais

O caput e o inciso II da cláusula Nona do Termo de Parceria passam a ter a seguinte redação:

Ao término do TERMO DE PARCERIA, todos os bens adquiridos pelo ICOS com recursos deste, terão a seguinte destinação:

II - Caso o ICOS adquira bens móveis com recursos provenientes do TERMO DE PARCERIA, e mesmo havendo o adimplemento do objeto, os bens que não foram depreciados em mais de 60% no momento de encerramento do TERMO DE PARCERIA de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/99), deverão ser transferidos à FCS, sendo que os restantes passarão a compor seu ativo imobilizado, devendo ser afetados às atividades e objetivos sociais da entidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I - Para a implantação do Programa de Trabalho estabelecido nos termos deste Aditivo, foi estimado o valor de R\$13.033.504,59 (treze milhões e trinta e três mil e quinhentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), a ser repassado ao ICOS de acordo com o cronograma de desembolso constante no Anexo I desse termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – As despesas para a implementação do Programa de Trabalho estabelecido nesse aditivo ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

<b>Valor (R\$)</b>	<b>Dotação Orçamentária / Fonte</b>
R\$13.033.504,59	2181.13.392.124.4417.0001.335039.46.10.1.

Parágrafo Segundo – Quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas que não foram previstas na elaboração desse TERMO ADITIVO e não estiverem expressas no Quadro de Receitas e Despesas, devem ser precedidas de autorização expressa e por escrito do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS**

O “Quadro de Indicadores e Metas para a Avaliação de Desempenho”, o Cronograma e Quadro de Pesos para Avaliação, o “Cronograma de Desembolsos”, “Quadro de Receitas e Despesas”, constante do Anexo I – Programa de Trabalho do termo primitivo passam a vigorar na forma constante neste Termo Aditivo. Ficam inseridos os Anexos: III – Supervisão e IV - Concepção da Política Pública.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIRMAÇÃO**

As partes confirmam e ratificam todas as demais cláusulas do TERMO DE PARCERIA que não foram modificadas neste instrumento, sendo que as alterações aqui pactuadas entram em vigor na data de assinatura deste Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

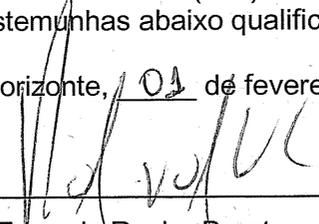
Por meio deste TERMO ADITIVO, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2009 o Termo de Parceria, originalmente celebrado em 29 de janeiro de 2008, podendo ser novamente prorrogado ou alterado mediante lavratura de Termo Aditivo.

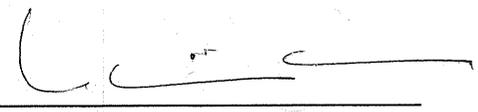
### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

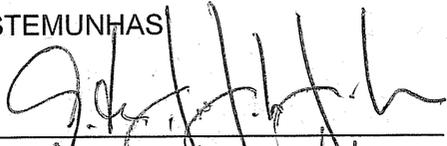
Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2009.

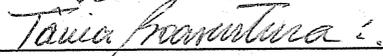
  
\_\_\_\_\_  
Paulo Eduardo Rocha Brant  
Secretaria de Estado de Cultura

  
\_\_\_\_\_  
Lúcia Maria Glück Camargo  
Fundação Clóvis Salgado

  
\_\_\_\_\_  
Diomar Donizette da Silveira  
Instituto Cultural Orquestra Sinfônica

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Cássio Borges da Silva  
Endereço: Av. Adolfo Lima, 1313 apt 01 Bairro Pato  
CPF: 021020767-17

  
\_\_\_\_\_  
Nome: TÂNIA MARA BORGES BOAVENTURA  
Endereço: R. Jacuí 3036/201 RENASCENÇA - BH  
CPF: 510344926-91

## **ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO**

### **1. OBJETO:**

O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto o desenvolvimento de atividades culturais para a sociedade, voltadas para a difusão da música clássica, por meio da criação, estruturação e manutenção de uma nova orquestra sinfônica para o Estado de Minas Gerais, de natureza privada e sem fins lucrativos, que se denomina Orquestra Filarmônica de Minas Gerais.

## 2. QUADRO DE INDICADORES E METAS

Área Temática	Indicador	Unidade	Peso	VO – Período 2008	Meta 1º semestre 2009	Meta 2º Semestre 2009
1	Execução de concertos sinfônicos	concertos	3	≈22	7	15
		pessoas	3	≈21.000	11.000	12.000
2	Proporcionar ao corpo artístico da orquestra novas experiências e conhecimentos	Regentes/Solistas	2	≈21	7	11
		concertos	1	≈5	1	3
3	Divulgação da Orquestra através de mídia específica	3.1	1	≈10	4	7
		3.2	2	≈9	4	6
		3.3	2	≈2	3	3
		4.1	3	≈15	8	8
4	Formação de Público	4.2	2	≈25.500	10.000	20.000
		4.3	2	≈11	5	10
		4.4	3	≈6.000	4.000	4.000
		5.1	2	1	0	1
5	Incentivo a produção intelectual e artística	6.1	3	≈108.000	36.000	80.000
		6.2	3	0	0	70.000
		6.3	3	≈1.000.000,00	500.000,00	500.000,00
		6.4	3	-	7,0%	12,1%
7	Qualidade dos serviços prestados	%	2	85%	90%	90%

### 3 – ATRIBUTOS DOS INDICADORES

#### ÁREA TEMÁTICA 1 : Execução de Concertos Sinfônicos

- **Indicador 1.1: Número de concertos sinfônicos durante a temporada 2009.**

**Descrição:** concertos sinfônicos são aqueles realizados por uma orquestra sinfônica, podendo, um mesmo concerto compreender diferentes repertórios ou formações executadas pela orquestra completa ou por uma composição dela. Registre-se que para efeito do cômputo total de concertos sinfônicos, estarão incluídas as óperas tocadas pelo ICOS. O número de concertos inclui todos os agendados no calendário da temporada 2009 dentro do Grande Teatro do Palácio das Artes. A meta do indicador será cumulativa, ou seja, no primeiro semestre a OSCIP deverá cumprir o mínimo pactuado de concertos, porém, caso supere a meta o excedente entrará no cômputo do segundo semestre.

**Fórmula de cálculo:** Número absoluto

**Unidade de medida:** somatório de concertos

**Valor de referência V0:** ≈22

**Polaridade:** quanto maior melhor

**Peso:** 3

**Índice de cumprimento da meta (ICM):** (resultado/meta)x100

**Forma de verificação:** duas delas, no mínimo: borderô do Palácio das Artes; folders com programação; clippings de jornais e revistas, fotos e, gravações.

- **Indicador 1.2: Público presente nos concertos.**

**Descrição:** pessoas que efetivamente assistiram a apresentação dos concertos. A meta do indicador será cumulativa, ou seja, no primeiro semestre a OSCIP deverá cumprir o mínimo pactuado, porém, caso supere a meta o excedente entrará no cômputo do segundo semestre.

**Fórmula:** somatório de pessoas nas apresentações

**Unidade de medida:** número absoluto

**Valor de referência V0:** ≈21.000

**Polaridade:** quanto maior melhor

**Peso:** 3

**Índice de cumprimento da meta (ICM):** (resultado/meta)x100

**Forma de verificação:** borderô dos espetáculos apresentados

#### ÁREA DE TEMÁTICA 2: Proporcionar ao corpo artístico da orquestra novas experiências e conhecimentos

##### **Indicador 2.1: Participação de convidados na temporada da Orquestra**

**Descrição:** regentes (também conhecido como maestros) que não são do corpo estável da orquestra, mas que vêm dirigi-la a convite do ICOS. Solistas são instrumentistas e cantores que não são do corpo estável da orquestra e que participam dos concertos como convidados do ICOS, executando peças que requerem a participação individual deles. Entende-se por convidado todo aquele que não possui vínculo empregatício com a oscip (carteira de trabalho

assinada). O número de convidados varia a cada temporada em função da definição artística pensada pelo maestro, o que não pressupõe crescimento no número de convidados a cada ano. A meta do indicador será cumulativa, ou seja, no primeiro semestre a OSCIP deverá cumprir o mínimo pactuado, porém, caso supere a meta o excedente entrará no cômputo do segundo semestre.

**Fórmula:** somatório de regentes e solistas convidados

**Unidade de medida:** número absoluto

**Valor de referência V0:** ≈21

**Polaridade:** quanto maior melhor

**Peso:** 2

**Índice de cumprimento da meta (ICM):** (resultado/meta)x100

**Forma de verificação:** duas delas, no mínimo: convite e contrato com o maestro convidado; programa impresso, fotos, clippings de jornais e revistas.

### **Indicador 2.2: Execução de concertos juntamente com outros corpos artísticos**

**Descrição:** são concertos realizados juntamente com entidades convidadas pelo ICOS como corais, companhias de dança etc. O número de corpos artísticos varia a cada temporada em função da definição artística pensada pelo maestro, o que não pressupõe crescimento no número de corpos a cada ano. A meta do indicador será cumulativa, ou seja, no primeiro semestre a OSCIP deverá cumprir o mínimo pactuado, porém, caso supere a meta o excedente entrará no cômputo do segundo semestre.

**Fórmula:** somatório de corpos artísticos participantes dos concertos

**Unidade de medida:** número absoluto

**Valor de referência V0:** ≈5

**Polaridade:** quanto maior melhor

**Peso:** 1

**Índice de cumprimento da meta (ICM):** (resultado/meta)x100

**Forma de verificação:** duas delas, no mínimo: cartazes, folders com programação, fotos, gravações e clippings de jornais e revistas.

## **ÁREA DE TEMÁTICA 3: Divulgação da Orquestra através de mídia específica**

### o **Indicador 3.1: Número de CDs e DVDs produzidos**

**Descrição:** CD: Gravação de um concerto específico da orquestra realizado dentro de um estúdio de gravação ou ambiente acondicionado para tal. DVD: Gravação dos concertos da orquestra realizados ao vivo dentro do Grande Teatro do Palácio das Artes. Destinam-se ao registro e divulgação dos concertos realizados. A meta do indicador será cumulativa, ou seja, no primeiro semestre a OSCIP deverá cumprir o mínimo pactuado, porém, caso supere a meta o excedente entrará no cômputo do segundo semestre.

**Fórmula:** somatório de CDs e DVDs gravados.

**Unidade de medida:** número absoluto

**Valor de referência V0:** ≈10

**Polaridade:** quanto maior melhor

**Peso:** 1

**Índice de cumprimento da meta (ICM):** (resultado/meta)x100

**Forma de verificação:** os próprios CDs e DVDs.

○ **Indicador 3.2: Número de concertos exibidos na TV**

**Descrição:** Obras sinfônicas completas apresentadas em concertos da Orquestra, que são exibidas em redes de televisão públicas ou privadas. A meta do indicador será cumulativa, ou seja, no primeiro semestre a OSCIP deverá cumprir o mínimo pactuado, porém, caso supere a meta o excedente entrará no cômputo do segundo semestre.

**Fórmula:** somatório de concertos exibidos na TV.

**Unidade de medida:** número absoluto

**Valor de referência V0:** ≈9

**Polaridade:** quanto maior melhor

**Peso:** 2

**Índice de cumprimento da meta (ICM):**  $(\text{resultado}/\text{meta}) \times 100$

**Forma de verificação:** mapas de inserção de programação da TV

○ **Indicador 3.3: Número de concertos difundidos em rádio**

**Descrição:** Obras sinfônicas completas apresentadas em concertos da Orquestra, que são veiculadas na íntegra por estações de rádio públicas ou privadas. A meta do indicador será cumulativa, ou seja, no primeiro semestre a OSCIP deverá cumprir o mínimo pactuado, porém, caso supere a meta o excedente entrará no cômputo do segundo semestre.

**Fórmula:** somatório de concertos difundidos em rádio.

**Unidade de medida:** número absoluto

**Valor de referência V0:** 1

**Polaridade:** quanto maior melhor

**Peso:** 2

**Índice de cumprimento da meta (ICM):**  $(\text{resultado}/\text{meta}) \times 100$

**Forma de verificação:** mapas de inserção de programação da rádio

#### **ÁREA TEMÁTICA 4: Formação de Público**

○ **Indicador 4.1: Número de concertos realizados fora de Belo Horizonte**

**Descrição:** número absoluto de concertos realizados em cidades que não seja a capital mineira – casa da Orquestra. A meta do indicador será cumulativa, ou seja, no primeiro semestre a OSCIP deverá cumprir o mínimo pactuado, porém, caso supere a meta o excedente entrará no cômputo do segundo semestre.

**Fórmula:** somatório de concertos.

**Unidade de medida:** número absoluto

**Valor de referência V0:** ≈15

**Polaridade:** quanto maior melhor

**Peso:** 3

**Índice de cumprimento da meta (ICM):**  $(\text{resultado}/\text{meta}) \times 100$

**Forma de verificação:** duas delas, no mínimo: atestado fornecido peça polícia militar ou qualquer órgão público local; programas, cartazes, panfletos, gravações, fotos e clippings de jornais e revistas locais.

○ **Indicador 4.2: Público presente nos concertos realizados fora de Belo Horizonte**

**Descrição:** pessoas presentes nos concertos realizados nas cidades de cada turnê. A meta do indicador será cumulativa, ou seja, no primeiro semestre a OSCIP deverá cumprir o mínimo pactuado, porém, caso supere a meta o excedente entrará no cômputo do segundo semestre.

**Fórmula:** somatório de pessoas que assistiram os concertos.

**Unidade de medida:** número absoluto

**Valor de referência V0:** ≈25.500

**Polaridade:** quanto maior melhor

**Peso:** 2

**Índice de cumprimento da meta (ICM):** (resultado/meta)x100

**Forma de verificação:** duas delas, no mínimo: atestado fornecido pela polícia militar ou qualquer órgão público local; programas, cartazes, panfletos, gravações, fotos e clippings de jornais e revistas locais.

○ **Indicador 4.3: Número de concertos diversos**

**Descrição:** Caberão no conceito de concertos diversos aqueles executados em parques, para a juventude ou didáticos. Para tanto, temos: concertos didáticos são aqueles realizados com objetivo educacional (ensinar sobre instrumentos e conteúdos de um concerto sinfônico) destinados a alunos de escolas do ensino fundamental, médio e superior, preferencialmente da rede escolar pública; concertos para a Juventude são aqueles realizados com objetivo de oferecer uma opção cultural para a população que não pode assistir aos concertos da programação noturna; destinado preferencialmente ao público jovem ainda pouco familiarizado com a música clássica; concertos nos parques são aqueles realizados nos espaços abertos dos parques públicos na cidade de Belo Horizonte ou em outras não visitadas nas turnês. A meta do indicador será cumulativa, ou seja, no primeiro semestre a OSCIP deverá cumprir o mínimo pactuado, porém, caso supere a meta o excedente entrará no cômputo do segundo semestre.

**Fórmula:** somatório de concertos diversos, realizados.

**Unidade de medida:** número absoluto

**Valor de referência V0:** ≈11

**Polaridade:** quanto maior melhor

**Peso:** 2

**Índice de cumprimento da meta (ICM):** (resultado/meta)x100

**Forma de verificação:** duas delas, no mínimo: solicitação da escola, declaração da escola do aproveitamento dos alunos no concerto, folders com programação, fotos, cartazes, gravações, clippings de jornais e revistas, declaração de órgão público ou privado responsável pelo parque, atestado da polícia militar.

○ **Indicador 4.4: Número de pessoas nos concertos diversos**

**Descrição:** número total das pessoas presentes nos concertos diversos.

**Fórmula:** somatório de pessoas que assistiram os concertos diversos. A meta do indicador será cumulativa, ou seja, no primeiro semestre a OSCIP deverá cumprir o mínimo pactuado, porém, caso supere a meta o excedente entrará no cômputo do segundo semestre.

**Unidade de medida:** número absoluto

**Valor de referência V0:** ≈6.000

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Peso:** 3

**Índice de cumprimento da meta (ICM):** (resultado/meta)x100

**Forma de verificação:** declaração das escolas com lista de presença e/ou número de crianças e jovens que assistiram os concertos didáticos, atestado fornecido pela polícia militar.

#### **ÁREA TEMÁTICA 5: Incentivo a produção intelectual e artística**

- **Indicador 5.1:** Festivais e laboratórios para músicos, compositores e regentes.

**Descrição:** realização de concursos visando à captação de talentos para escrever obras clássicas inéditas, descoberta de talentos musicais para a orquestra e cursos de aprimoramento de regentes e músicos. A meta do indicador será cumulativa, ou seja, no primeiro semestre a OSCIP deverá cumprir o mínimo pactuado, porém, caso supere a meta o excedente entrará no cômputo do segundo semestre.

**Fórmula:** somatório de eventos realizados.

**Unidade de medida:** número absoluto

**Valor de referência V0:** 1

**Polaridade:** quanto maior melhor

**Peso:** 2

**Índice de cumprimento da meta (ICM):** (resultado/meta)x100

**Forma de verificação:** duas delas, no mínimo: programa, editais, registro fotográfico, gravações.

#### **ÁREA TEMÁTICA 6: Captação de recursos**

- **Indicador 6.1:** Por meio de Bilheteria

**Descrição:** arrecadação da venda de ingressos em concertos realizados no Grande Teatro do Palácio das Artes ou outros espaços. Incluem-se neste valor a venda de ingressos por meio de assinaturas que nada mais são que ingressos vendidos para toda a temporada de forma antecipada. A meta do indicador será cumulativa, ou seja, no primeiro semestre a OSCIP deverá cumprir o mínimo pactuado, porém, caso supere a meta o excedente entrará no cômputo do segundo semestre.

**Fórmula:** Valor líquido em reais de recursos captados em concertos no Grande Teatro do Palácio das Artes no semestre.

**Unidade de medida:** número absoluto

**Valor de referência V0:** ≈ R\$ 108.000

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Peso:** 3

**Índice de cumprimento da meta (ICM):** (resultado/meta)x100

**Forma de verificação:** borderô com o resultado da venda de ingressos.

- **Indicador 6.2: Concertos sinfônicos fechados**

**Descrição:** concertos vendidos para um patrocinador, não abertos ao público em geral. A meta do indicador será cumulativa, ou seja, no primeiro semestre a OSCIP deverá cumprir o mínimo pactuado, porém, caso supere a meta o excedente entrará no cômputo do segundo semestre.

**Fórmula:** somatório do valor, em reais, da venda do concerto para o patrocinador.

**Unidade de medida:** número absoluto

**Valor de referência V0:** 0

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Peso:** 3

**Índice de cumprimento da meta (ICM):** (resultado/meta)x100

**Forma de verificação:** duas delas, no mínimo: contrato de venda e uma declaração do contratante de que o evento ocorreu.

o **Indicador 6.3:** Captação por meio das Leis de Incentivo e Patrocínios

**Descrição:** captação de recursos por meio dos projetos a serem aprovados junto à Lei Estadual de Incentivo a Cultura e a Lei Federal de Incentivo a Cultura (Lei Rouanet) e junto a patrocinadores. A meta do indicador será cumulativa, ou seja, no primeiro semestre a OSCIP deverá cumprir o mínimo pactuado, porém, caso supere a meta o excedente entrará no cômputo do segundo semestre.

**Fórmula:** somatório do valor, em reais, de recursos captados junto a empresas patrocinadoras no semestre.

**Unidade de medida:** número absoluto

**Valor de referência V0:** ≈ R\$ 1.000.000,00

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Peso:** 3

**Índice de cumprimento da meta (ICM):** (resultado/meta)x100

**Forma de verificação:** duas delas, no mínimo: borderô e contratos de venda e patrocínio; publicação em diário oficial do estado ou da união da aprovação do projeto; recibo de mecenato; declaração de intenção (DI),

o **Indicador 6.4:** Percentual de receitas próprias captadas em relação aos recursos do Termo de Parceria

**Descrição:** percentual dos recursos provenientes da bilheteria, da venda de concertos fechados e captados junto a patrocinadores (incluindo as leis de incentivo) em relação ao montante do termo de parceria. Tais recursos serão movimentados em conta distinta dos recursos do termo de parceria. A meta do indicador será cumulativa, ou seja, no primeiro semestre a OSCIP deverá cumprir o mínimo pactuado, porém, caso supere a meta o excedente entrará no cômputo do segundo semestre.

**Fórmula:**  $V.A.P.A./V.R.T.P \times 100$

V.A.P.A. - Valor em reais de arrecadação própria no semestre.

V.R.T.P – Valor em reais de recursos repassados pelo Termo de Parceria no semestre.

**Unidade de medida:** número absoluto

**Valor de referência V0:** 0

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Peso:** 3

**Índice de cumprimento da meta (ICM):** (resultado/meta)x100

**Forma de verificação:** duas delas, no mínimo: borderô e contratos de venda e patrocínio; publicação em diário oficial do estado ou da união da aprovação do projeto; recibo de mecenato; declaração de intenção (DI),

## **ÁREA temática 7: Qualidade dos serviços prestados**

- **Indicador 7.1:** grau de satisfação do público com os concertos.

**Descrição:** reação do público presente que denota uma apreciação favorável ou desfavorável aos concertos realizados pela orquestra.

**Fórmula de cálculo:** resultado da pesquisa de satisfação que adotará critérios próprios de mensuração.

**Unidade de medida:** percentual

**Valor de referência V0:** 85 %

**Polaridade:** Quanto maior melhor

**Peso:** 3

**Índice de cumprimento da meta (ICM):**  $(\text{resultado}/\text{meta}) \times 100$

**Forma de verificação:** pesquisa de satisfação entregue ao público junto com o programa e coletada no final da apresentação.

#### 4- CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

##### Cronograma de Avaliações

<b>Avaliação</b>	<b>Período Avaliado</b>	<b>Data</b>
5ª Avaliação*	01/01/09 – 31/03/09	24/04/09
6ª Avaliação	01/04/09 – 30/06/09	24/07/09
7ª Avaliação*	01/07/09 – 30/09/09	23/10/09
8ª Avaliação	01/10/09 – 31/12/09	22/01/10

##### Quadro de Pesos para Avaliação

<b>Avaliação</b>	<b>Quadro de Indicadores</b>	<b>Quadro de Ações</b>
5ª Avaliação*	0%	0%
6ª Avaliação	100%	0%
7ª Avaliação*	0%	0%
8ª Avaliação	100%	0%

\* A 5ª e 7ª avaliações serão realizadas com o intuito de acompanhar o trabalho da Oscip e verificar as atividades que foram desenvolvidas pela mesma para atingir as metas semestrais. A Oscip deverá encaminhar os mesmos relatórios gerenciais à CA que emitirá o parecer para a viabilização do repasse com base nas atividades desenvolvidas e nas despesas incorridas e pela Oscip.

## 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	VALOR	DATA	CONDIÇÕES
5ª Parcela	R\$ 4.491.830,19	Janeiro/09	Conforme manifestação da 4ª reunião da CA.
6ª Parcela	R\$ 3.188.460,40	Abril/09	Conforme manifestação da 5ª reunião da CA.
7ª Parcela	R\$ 3.170.210,40	Julho/09	Conforme manifestação da 6ª reunião da CA.
8ª Parcela	R\$ 2.183.003,60	Outubro/09	Conforme manifestação da 7ª reunião da CA.

## 5 – QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS DA OSCIP

MÊS / CATEGORIA	MÊS 1 (jan)	MÊS 2 (fev)	MÊS 3 (mar)	MÊS 4 (abr)	MÊS 5 (mai)	MÊS 6 (jun)	MÊS 7 (jul)	MÊS 8 (ago)	MÊS 9 (set)	MÊS 10 (out)	MÊS 11 (nov)	MÊS 12 (dez)	TOTAL
<b>1.RECEITAS</b>													
1.1. Termo de Parceria	4.491.830,19				3.188.460,40			3.170.210,40			2.183.003,60		13.033.504,59
1.2. Outras	6.000,00	406.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	406.000,00	6.000,00	6.000,00	76.000,00	6.000,00		936.000,00
<b>2.DESPESAS</b>													
2.1. Despesas de pessoal													
2.1.1 – Salários	544.017,67	544.017,67	544.017,67	544.017,67	544.017,67	547.708,73	547.708,73	547.708,73	547.708,73	547.708,73	547.708,73	547.708,73	6.554.049,46
2.1.2 – Encargos	335.114,89	335.114,89	335.114,89	335.114,89	335.114,89	337.388,58	337.388,58	337.388,58	337.388,58	337.388,58	337.388,58	337.388,58	4.037.294,51
2.1.4 - Benefícios	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	468.000,00
2.2 – Serviços de Terceiros	32.100,00	112.600,00	80.100,00	82.600,00	63.600,00	82.100,00	76.100,00	97.100,00	51.100,00	54.600,00	75.100,00	34.100,00	841.200,00
2.3. Despesas Operacionais	72.540,00	93.904,75	108.290,00	101.790,00	71.040,00	77.540,00	106.540,00	94.790,00	91.290,00	80.790,00	167.770,00	56.940,00	1.123.224,75
2.4 Despesas Não-Operacionais	17.300,00	35.350,00	35.350,00	17.300,00	17.300,00	17.300,00	17.300,00	17.300,00	17.300,00	17.300,00	17.300,00	16.100,00	242.500,00
2.5. Investimentos / Bens Permanentes	144.700,00	98.448,86	15.800,00	5.800,00	2.800,00	2.800,00	7.800,00	2.800,00	2.800,00	800,00	6.800,00	6.800,00	298.148,86
2.6. Turnês		92.700,00	92.700,00					92.700,00		126.987,01			405.087,01
<b>TOTAL</b>	<b>1.184.772,56</b>	<b>1.351.136,17</b>	<b>1.250.372,56</b>	<b>1.125.622,56</b>	<b>1.072.872,56</b>	<b>1.103.837,31</b>	<b>1.131.837,31</b>	<b>1.228.787,31</b>	<b>1.086.587,31</b>	<b>1.204.574,32</b>	<b>1.191.067,31</b>	<b>1.038.037,31</b>	<b>13.969.504,59</b>

### ANEXO III – SUPERVISÃO

A supervisão, a que se refere a alínea “g”, do inciso II, da cláusula terceira deste TERMO DE PARCERIA, será executada de acordo com o “Manual do Supervisor”, disponibilizado pela SEPLAG, e com o disposto no artigo 14, inciso II e § 4º da Lei Estadual nº 14.870/2003, e nos artigos 41 a 43 do Decreto nº 44.914/2008, e com os seguintes critérios:

- 1) reuniões periódicas com a diretoria da OSCIP, bem como empregados e autônomos contratados;
- 2) entrevistas com os beneficiários dos serviços da OSCIP, quando for o caso, no que se refere à execução deste TERMO DE PARCERIA, por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente;
- 3) verificação, *in loco*, do cumprimento das metas e indicadores previstos no instrumento de cooperação na sede da OSCIP, mediante:
  - a) análise, por amostragem, das contratações realizadas pela entidade, tendo-se como base o Regulamento de Compras, escolhidas aleatoriamente a critério do Supervisor;
  - b) constatação, por amostragem, da existência dos documentos elencados no TERMO DE PARCERIA essenciais à comprovação do adimplemento das atividades, escolhidos aleatoriamente a critério do Supervisor;
  - c) aprovação do Relatório Gerencial apresentado trimestralmente pela OSCIP, validando as informações nele contidas, comprovadas estas por meio do procedimento constante desse Anexo.
  - d) encontros freqüentes com os membros da Comissão de Avaliação.

Em todas as diligências efetuadas pelo Supervisor, deverá este arquivar, em pasta própria, o resultado de suas averiguações.

Para todas as solicitações e esclarecimentos, remetidos pelo Supervisor à OSCIP, esta deverá responder por escrito, com assinatura do representante legal ou preposto, no prazo definido pelo Supervisor.

As visitas de acompanhamento à sede da entidade não precisarão ser, necessariamente, agendadas com os seus dirigentes.

Sempre que for detectada alguma irregularidade, o Supervisor terá a incumbência de notificar a OSCIP para que esta, em prazo razoável, decidido pelo Supervisor em conjunto com a OSCIP, sane o vício. Caso isto não ocorra, ou não sendo possível, o Supervisor informará à autoridade máxima do órgão estatal parceiro e agirá em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.870 / 2003.

## ANEXO IV – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

Em fevereiro de 2008, nasce em Minas Gerais, a Orquestra Sinfônica, criada por iniciativa da Secretaria de Estado de Cultura, para que Minas pudesse contar com uma grande orquestra com possibilidades de manter nível de excelência e, com isso, ser eficiente instrumento de difusão cultural.

A fim de que a orquestra não ficasse sujeita a crises recorrentes, motivadas por problemas orçamentários e administrativos, buscou-se a adoção de um novo modelo de gestão para essa nova orquestra através de uma OSCIP (Organização Social de Interesse Público) denominada ICOS (Instituto Cultural Orquestra Sinfônica). Esta iniciativa respondeu, portanto, aos esforços do Governo de Minas de promover e implementar instrumentos de política mais efetivas e transparentes para os cidadãos. Para viabilizar a aplicação desta estratégia, utilizou-se do instrumento previsto pela Lei N. 14.870, ou seja, o Termo de Parceria que, no caso, foi estabelecida entre a Fundação Clóvis Salgado e o ICOS, com a interveniência da Secretaria de Cultura. Com isto garantiu-se os recursos e os meios para a Orquestra ser estruturada e iniciar sua programação. Sem a parceria com a Fundação Clóvis Salgado a iniciativa seria inviável já que é ela que fornece à orquestra a infra-estrutura para ensaios e apresentações. A interveniência da Secretaria de Cultura é fundamental para que a atuação da orquestra se pautasse dentro dos padrões e anseios do governo de Minas no que tange às estratégias de difusão cultural.

Para a composição desse corpo orquestral foram inicialmente convidados os músicos da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, sediada no Palácio das Artes. Para alcançar o número de instrumentistas necessários à execução de todo o repertório sinfônico, foram realizadas audições seletoras em Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e mesmo no exterior. Um total de 85 músicos compõe essa nova orquestra, sob o comando do renomado maestro Fabio Mechetti que foi convidado para assumir a direção musical e o cargo de regente titular.

Com a Nona Sinfonia de Beethoven, deu-se início, no dia 21 de fevereiro, à Temporada 2008, compreendida por concertos no Palácio das Artes (séries Vivace e Allegro), concertos gratuitos em parques e praças de Belo Horizonte e pelo interior de Minas, concertos didáticos além de atividades como participação da orquestra em duas óperas, gravação de um CD em laboratório e um concurso de jovens compositores mineiros.

Ao longo de todos os concertos, procurou-se avaliar, através das pesquisas diretas feitas com o público, o grau de satisfação com a programação oferecida e as expectativas e comentários sobre essa nova iniciativa. Foi gratificante constatar a satisfação geral não só com a programação, mas, principalmente, com o fato de que o público recebeu a nova orquestra como sua já que em inúmeros depoimentos se destacava a frase a “nossa orquestra”.

Este sentimento de “pertencimento” remeteu os dirigentes do ICOS à palavra Filarmônica que se define como uma “orquestra mantida por amantes da música” ou ainda uma “sociedade musical”, expressando, portanto, a natureza do que se está buscando construir através do ICOS que nada mais é do que uma associação destinada à difusão da música erudita.

Ao ICOS caberá a responsabilidade de zelar por uma organização que se pauta pelos princípios da legalidade e eficiência na gestão da coisa pública, possibilitando, assim, que a **Orquestra Filarmônica de Minas Gerais** ofereça música sinfônica sempre crescente em qualidade e abrangência, tornando-se orgulho para todos os mineiros.